



Ata n.º 5

GRUPO DE TRABALHO PARA REVISÃO DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Aos vinte e cinco de maio de dois mil e vinte e dois, pelas dezassete e trinta horas, reuniu o grupo de trabalho da comissão do regimento da Assembleia Municipal de Viana do Castelo, na Rua Nova de Santana, 184, 2.º em Viana do Castelo, com a presença dos deputados municipais, José Carlos Coelho Resende da Silva (PS), Sebastião Almerindo Gonçalves Seixas (PPD/PSD), Júlio Manuel da Silva Magalhães e Vasconcelos (CDS.PP), Filipe Alexandre Martins Vintém (CDU) e Rui Alexandre Vieira Maciel (JFI).

Esteve ainda presente como convidado o deputado municipal Luís Louro, do Bloco de Esquerda.

Foi aberta a sessão pelo deputado municipal José Carlos Resende, que presidiu aos trabalhos. Tendo em consideração as disposições regimentais, os presentes representam mais de metade dos deputados municipais.

Foi aprovada a ata relativa à reunião deste grupo ocorrida em vinte e três de março de dois mil e vinte e dois.

Foram aprovadas, por consenso, as seguintes propostas de alteração de redação:

Acrescentar um número 2 ao art.º 12.º, com o seguinte teor:

2 – **Sob pena de nulidade, as listas de candidatos à Mesa têm de cumprir a Lei da Paridade.**

Renumerando o atual número 2 e seguintes.

Alterar a redação da alínea g) do n.º 1 do art.º 13.º, para passar a ter o seguinte teor

- g) Disponibilizar no site do município as atas das sessões da assembleia e o registo fonográfico ou vídeo destas nos termos definidos pela conferência de representantes ou subcomissão competente.

Alterar a alínea b) do n.º 2 do art.º 20.º:

- b) Dar parecer sobre a organização das sessões, a distribuição de lugares na sala, o agendamento dos debates e o agrupamento no mesmo ponto de várias propostas;

Eliminar a alínea e) do n.º 2 do art.º 20.º cujo texto passa a ser um número 6 do mesmo artigo.

Acrescentar a alínea m) ao n.º 2 deste artigo, renomeando a atual alínea m) como alínea n).

l)

m) Sempre que tal não incumba a comissão específica, convidar para audição os representantes de serviços do Estado ou de Empresas que tenham competências em domínios definidos por Lei como sendo de atribuição total ou parcial do Município;

n) (anterior alínea m).

Alterar a redação do n.º3 deste artigo:

3 – Sendo necessária votação, cada líder partidário representa na conferência um número de votos igual ao número de deputados municipais que constituem o seu agrupamento político.

4 - ...

Acrescentar um número 5, com a seguinte redação:

5 - A conferência de representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma comissão da assembleia.

Acrescentar um número 6 com a redação da antiga alínea e) do n.º 2:

6 - As convocatórias e documentos anexos são enviadas por meios eletrónicos aos líderes parlamentares, sem prejuízo de estes poderem, a todo o tempo, requerer o envio de suporte em papel.

Alterar a epígrafe e o texto dos n.ºs 1, 2 e 3 do art.º 26.º, mantendo a redação das respetivas alíneas:

Artigo 26.º

Gabinete e núcleo de apoio à Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de um gabinete de apoio próprio e de um núcleo de apoio logístico de suporte à atividade dos deputados municipais, sob orientação do Presidente.,,

2. Os postos de trabalho dos mapas de pessoal da Assembleia Municipal são ocupados por trabalhadores do Município, em regime de mobilidade a tempo inteiro ou parcial, sendo o seu desempenho avaliado conjuntamente pelo Presidente da Assembleia e pelo Presidente da Câmara. .

3. Compete ao gabinete de apoio e ao núcleo logístico:

a.

b.

Alterar o n.º 10 do art.º 31.º:

...

10 - Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da lei, a requerimento de um grupo de eleitores, dois representantes dos requerentes têm direito a usar da palavra, no

respetivo debate durante 10 minutos a distribuir entre os mesmos e na sequência que a Mesa determinar.

11. ...

Alterar a epígrafe do artigo 36.º

Artigo 36.º

Uso da palavra no exercício do direito de defesa na perca de mandato

Alterar a redação do art.º 45.º

Artigo 45.º

Moções

- 1 - Podem ser apresentadas moções de censura relativamente à atuação da mesa e do secretariado do executivo intermunicipal com a seguinte metodologia:
 - a) A moção de censura tem de ser fundamentada e subscrita por um número igual superior a um terço dos deputados municipais;
 - b) No caso de não ser requerido o agendamento da moção para sessão extraordinária, é incluído um ponto na ordem do dia na sessão ordinária imediata, desde que a moção tenha sido apresentada com a antecedência de vinte dias;
 - c) O primeiro proponente da moção tem direito a fundamentá-la durante dez minutos, sendo a discussão encerrada pela entidade visada que usufruirá do mesmo tempo para a sua defesa.
 - d) O tempo restante de debate será distribuído nos termos regimentais.
 - e) A moção de censura é apreciada por voto secreto.
- 2 - O texto da moção não é suscetível de alteração ou emenda, mas o primeiro proponente pode retirá-la até ao início da votação.
- 3 - No caso de ser aprovada moção de censura à Mesa é agendada reunião extraordinária da assembleia, para eleição de nova Mesa, nos seguintes termos:
 - c) A reunião é convocada e dirigida pelo membro mais idoso que não pertença à mesa censurada. No caso de ser mais do que um procede-se a sorteio, usando-se a mesma metodologia para os secretários;
 - d) A reunião extraordinária deve ser marcada no prazo de vinte dias e tem como único ponto a eleição da Mesa.
- 4 - Sendo aprovada moção de censura ao secretariado do executivo intermunicipal, esta é enviada para análise e decisão ao conselho intermunicipal e da assembleia intermunicipal.

Acrescentar um número 4 e número 5 ao art.º 46.º

...

4. A Câmara é sempre convidada para se fazer representar nas reuniões da conferência de representantes e das comissões, podendo intervir nos respetivos trabalhos, desde que estes não versem exclusivamente sobre a forma de funcionamento da assembleia.

5. Nas delegações e subcomissões compete aos respectivos presidentes decidir sobre a oportunidade de convidar a Câmara para se fazer representar.

Alterar a epígrafe do CAPÍTULO VII

CAPÍTULO VII COMISSÕES, SUBCOMISSÕES E DELEGAÇÕES

Alterar a epígrafe da primeira secção deste capítulo:

SECÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIALIZADAS

Alterar o artigo 51.º nos seus n.ºs 2, 3, 4, acrescentando os n.ºs 7, 8 e 9:

Artigo 51.º Constituição e composição

1 - ...

2 - As comissões são constituídas por um máximo de onze deputados municipais, salvo deliberação diferente da assembleia, têm a composição do quadro anexo.

3 - Nenhum deputado municipal pode ser designado para mais do que uma comissão especializada, não se incluindo nestas a conferência de representantes.

4 - Na primeira reunião de cada comissão é eleito um membro para presidir e um para secretariar, não devendo estes pertencer ao mesmo agrupamento político.

5 - ...

6 - ...

7. As subcomissões podem ser constituídas por deliberação da assembleia, da conferência de representantes ou das comissões especializadas. São sempre compostos pelos deputados municipais que integram essas estruturas.

8. Salvo deliberação em contrário, as reuniões das comissões são públicas. A data e hora da sua realização é comunicada a todos os deputados municipais que a elas podem sempre assistir, podendo intervir nos termos definidos pela mesa.

9. São desde já constituídas como comissões especializadas, as seguintes:

a) Ordenamento do território, Habitação e Ambiente;

b) Ação social e saúde;

c) Educação, Cultura, Desporto e Juventude.

Alterar o n.º 1 do art.º 57.º:

1 - Compete às comissões:

a) Apreciar os assuntos objeto da sua constituição;

- b) Convidar para audição os representantes de serviços do Estado ou de Empresas que tenham competências em domínios a que se refira a sua constituição;
- c) Criar grupos de trabalho, compostas por membros que as integrem, definindo a sua composição, competências e objetivos.
- d) Apresentar os relatórios nos prazos que lhes forem fixados pela Assembleia, que poderão ser prorrogados por esta ou pelo seu presidente.

Alterar o n.º 7:

7 – Por decisão maioritária dos membros das comissões ou subcomissões estas podem:

- a) Reunir fora da sede do concelho, mas sempre dentro da área concelhia.
- b) Reunir através de videoconferência, não sendo neste caso efetuadas votações de caráter secreto, que, sendo necessárias, se efetuam na primeira reunião presencial.

Acrescentar a Secção II

SECÇÃO II DAS SUBCOMISSÕES E DELEGAÇÕES

Alterar os n.ºs 2 e o n.º 3 do artigo 54.º

Artigo 54.º

Subcomissões, delegações

- 1 – As subcomissões e delegações elegem o seu presidente e secretário.
- 2 – O seu funcionamento rege-se segundo as regras estabelecidas para as comissões, mas as suas reuniões, salvo deliberação em contrário, não são públicas, nem sujeitas a gravação.
- 3 – A eleição de representantes da Assembleia Municipal, para qualquer delegação, é sempre efetuada através de voto secreto e mediante prévia candidatura, com a indicação de membros efetivos e suplentes no mesmo número, em termos a definir pela Mesa, ouvida a Conferência de Representantes.

Alterar o artigo 55.º: No n.º 3. Introduzindo um número 4. Renumerando os seguintes. Alterando o antigo n.º 6, agora n.º 7,

Artigo 55.º

Atas

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - As atas das reuniões da assembleia e da conferência de representantes são elaboradas pelo funcionário do gabinete de apoio à Assembleia Municipal, que as assina juntamente com o presidente, devendo ser submetidas à aprovação na reunião seguinte, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

- 4 – As atas das reuniões das comissões e das subcomissões são elaboradas pelo respetivo secretário que as assina juntamente com o presidente.
- 5 - Os pedidos de retificação da ata são formulados por requerimento escrito e, caso não sejam aceites pela mesa, são propostos a votação.
- 6 - As atas ou o texto das deliberações tidas como mais relevantes, podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos deputados municipais presentes.
- 7 - Além das atas, deve ser feito um registo fonográfico ou vídeo das reuniões da Assembleia, das reuniões da conferência de representantes e das reuniões publicas das comissões, que será selado e guardado à ordem da mesa,
- 8 - Compete à conferência de representantes deliberar, sobre os critérios de divulgação da totalidade ou de parte dos registos fonográficos ou vídeo das sessões da assembleia municipal, em direto ou diferido.
- 9 - As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo secretário, ou por quem o substituir, no prazo de 3 dias úteis à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de cinco anos, caso em que o prazo será de quinze dias.
- 10 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas ou pela entrega de ficheiro informático.
- 11 – Os documentos ou os suportes informáticos solicitados pelos deputados municipais não são suscetíveis de pagamento de qualquer taxa.

Alterar o art.º 56.º

Artigo 56.º

Publicidade das reuniões

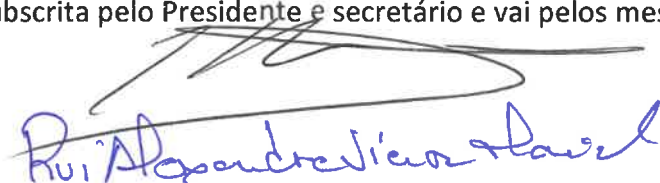
1. ...

2. Salvo deliberação em contrário da Mesa, ouvida a conferência de representantes, as sessões da assembleia municipal são gravadas e transmitidas através de vídeo.

3. Qualquer deputado municipal, representante do executivo municipal, ou cidadão interveniente pode solicitar a não divulgação da sua intervenção.

3. Sem prejuízo do direito autónomo de informar por parte de qualquer órgão de comunicação social, a Mesa, ouvida a conferência de representantes, estabelece a forma de divulgação das atividades da assembleia por vídeo, por comunicado e nos diversos meios de comunicação social.

E nada mais havendo a tratar, foi a reunião dada por encerrada pelas 20 horas e lavrada a presente ata que é subscrita pelo Presidente e secretário e vai pelos mesmos ser assinada.



Rui Alexandre Soares